



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 142081967/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: **08361.002739/2025-25**

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00047\_2025, de 16/06/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **K/S DANSKIB 87 (5266), representada por JAL DESPACHOS & TRANSPORTES**

Valor da multa: **R\$15.000,00 (quinze mil reais) de multa.**

1. Foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 16/06/2025 do navio M/V **ID PIONEER, IMO 9665700**, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido ainda no dia 16/06/2025, registrando-se a constatação da presença de 12 (doze) tripulantes de nacionalidade chinesa sem documentação regular para entrada no Brasil (sem o visto), a bordo da referida embarcação, que foi objeto de apuração neste mesmo processo SEI **08361.002739/2025-25**;
2. No dia 16/06/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1245\_00047\_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais) de multa**, conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Nos dias 16/06/2025 foram encaminhados o AIN e GRU para pagamento, sem que houvesse retorno do AIN assinado e nem comprovado o pagamento da GRU.
4. No dia 10/07/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, **notificação** para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 28/07/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
5. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
6. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**

7. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
8. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*

George Wanderley Valcácio dos Santos  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 13.605/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142081967&crc=6169B4BD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142081967&crc=6169B4BD).  
Código verificador: **142081967** e Código CRC: **6169B4BD**.